Prefeitura Municipal do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/636

Rio Grande, 15 de setembro de 2022.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 101 que **DISPÕE SOBRE O LIMITE DE VENDA DE INGRESSOS PROMOCIONAIS A TÍTULO DE MEIA-ENTRADA NOS EVENTOS ARTÍSTICO-CULTURAIS E ESPORTIVOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.**

Atualmente existe a lei federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, mais conhecida como "Lei da Meia-Entrada" em que contempla o direito a ingressos com desconto de 50% em eventos culturais a estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos. Contudo, a referida Lei estabelece em seu art. 1º, § 10, um limite para a venda de ingressos promocionais a este determinado grupo em 40% do total dos ingressos disponíveis para o evento.

Em 2016 foi criada a lei municipal nº 8.053, que concedeu o direito à meia-entrada em eventos artístico-culturais e esportivos aos professores da rede pública municipal de ensino, mas sem estabelecer um limite no percentual de venda de ingressos no valor promocional a essa categoria.

Contudo, se faz necessário estabelecer um limite na venda de ingressos promocionais de meia-entrada aos profissionais da rede municipal de ensino, a fim de viabilizar a realização de maior número de eventos, bem como incentivar as produtoras a trazerem seus shows e espetáculos à Cidade do Rio Grande. Para que isso se torne possível, as produtoras necessitam ter uma margem de lucro que cubra os gastos de maneira satisfatória, o que não vem ocorrendo e, em consequência, Rio Grande deixa de ser um polo atrativo na área cultural.

Como já há um limite quantitativo previsto em lei federal, é imperativo que se estabeleça também um limite destinado a essa categoria profissional que foi contemplada pela legislação municipal, tendo em vista os impactos financeiros a serem suportados pelos agentes econômicos dos ramos de cultura e entretenimento.

Isto posto, a fim de viabilizar que a Cidade do Rio Grande seja um polo atrativo e convidativo à realização de eventos culturais e esportivos, faz-se necessário essa previsão legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos.

Respeitosamente,

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado digitalmente por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=20085105000106, OU=presencial, CN=FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2022-09-15 16:19:42
Foxit Reader Versão: 9.4.1

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

PROJETO DE LEI N° 101 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE O LIMITE DE VENDA DE INGRESSOS PROMOCIONAIS A TÍTULO DE MEIA-ENTRADA NOS EVENTOS ARTÍSTICO-CULTURAIS E ESPORTIVOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os eventos artístico-culturais e esportivos realizados no Município do Rio Grande, terão limitada a venda de ingressos promocionais a título de meia-entrada no percentual de 40% (quarenta por cento), incluindo-se nesse percentual todas as categorias que fazem jus ao benefício.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 15 de setembro de 2022.

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado digitalmente por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=20085105000106, OU=presencial, CN=FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2022-09-15 16:20:07
Foxit Reader Versão: 9.4.1

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação